

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000882/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016427/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004784/2019-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI, CNPJ n. 11.565.109/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERILO KAPPES e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CORREA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

É facultada à Cooperativa a adoção de compensação de horas (Banco de Horas), nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante as diretrizes relacionadas neste capítulo.

**§ 1º.** A duração normal da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, até o limite de 10hs diárias.

**§ 2º.** O excesso de horas extras efetuadas no mês poderá ser compensado (uma por uma) no

período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

I. O trabalho realizado aos domingos e feriados será compensado por meio da contagem em dobro desta(s) hora(s) trabalhada(s). O trabalho aos sábados será compensado por meio da contagem com acréscimo com 50%.

§ 3°. O sistema de jornada estabelecido no caput - Banco de Horas - deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

§ 4°. É proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, que comprovando a sua situação escolar, manifestar por escrito, seu desinteresse na aludida dilatação.

§ 5°. Encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado, a partir do mês da realização de jornada extraordinária ou extinguindo-se a relação empregatícia sem que tenha havido a compensação integral da referida jornada o empregado fará jus ao pagamento das horas excedentes não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras sobre a hora normal.

§ 6°. Caso o empregado estiver em débito com a sua jornada e pedir demissão, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que esse empregado tiver direito no momento da extinção do contrato de trabalho.

§ 7°. O controle da jornada de trabalho poderá ser realizada através de sistema alternativo, nos moldes da Portaria n. 373, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 25 de fevereiro de 2011.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGRAS GERAIS**

Considerando o período de 180 (cento e oitenta) dias para realização da compensação da qual trata este documento, o Acordo de Compensação obedecerá às seguintes regras:

I - Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias as horas de crédito não compensadas deverão pagas com adicional de 50% sobre a hora normal, ressalvada legislação especial.

II - Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias as horas de débito não compensadas poderão ser descontadas na folha do mês subsequente.

III - A compensação de jornada não poderá ocorrer unicamente a critério do empregador, tampouco a critério unicamente do empregado; deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

#### **Disposições Gerais**

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB ECOCREDI** em todas as suas unidades de atendimento do Estado do RS.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

SERILO KAPPES

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI

JOAO CORREA JUNIOR

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.